



EDITAL N° 154/2018

Dispõe sobre a realização de concurso de remoção para os cargos de Oficial de Justiça SPJ/NS, Oficial de Justiça SPJ/NM e Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII, do art. 6º, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de pessoal em cumprimento às determinações da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a redistribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 14, de 10 de maio de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o instituto da Remoção;

CONSIDERANDO os dados de lotação paradigma, posição agosto/2018, constantes da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades de Apoio Direto à Atividade Judicante-Execução de Mandados-TLP2, divulgadas no Portal da Transparência deste Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que ainda permanecem comarcas sem lotação permanente de Oficial de Justiça;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Concurso de que trata este Edital destina-se à remoção de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça SPJ/NS, Oficial de Justiça SPJ/NM e Oficial de Justiça Avaliador, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º As ofertas de carências para remoção estão expressas no Anexo Único, parte integrante deste Edital, as quais buscam atender ao interesse público, à oportunidade e à conveniência administrativa.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES FUNCIONAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do presente Concurso de Remoção, os servidores enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - que se encontrem em efetivo exercício na data de publicação deste Edital, nos termos da Lei;

II - que estejam cumprindo estágio probatório;

III - que estejam cedidos a órgãos ou entidades alheios à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, desde que retornem ao exercício de suas atribuições neste Poder em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação, sob pena de exclusão do certame;

IV - que se encontrem em licença para trato de interesse particular ou em suspensão de vínculo funcional, desde que retornem ao exercício de suas atribuições em até 10 (dez) dias contados da data de publicação do Edital de Classificação final, sob pena de exclusão do certame;

V - que tenham sido contemplados em concursos de remoção anteriores.

Art. 4º É vedada a participação no Concurso de Remoção dos servidores que tenham sido removidos por permuta há menos de 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Os servidores interessados em participar do Concurso de Remoção deverão efetuar as respectivas inscrições no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital.

Art. 6º A inscrição no Concurso de Remoção será efetuada exclusivamente por preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE (www.tjce.jus.br), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.

Art. 7º No ato da inscrição, o servidor indicará até 3 (três) unidades para as quais deseja ser removido, obedecida a ordem (1ª, 2ª e 3ª) das opções registradas, em conformidade com a relação constante do Anexo I deste Edital.

Art. 8º No decorrer do prazo de inscrição previsto no art. 5º, o formulário eletrônico ficará disponível para que o candidato possa alterar as unidades pretendidas à remoção ou cancelar sua participação no Concurso.

Art. 9º Somente serão válidas as inscrições efetuadas no período entre 10 horas do primeiro dia do prazo de inscrição e 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo de inscrição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 10 O Concurso de Remoção ocorrerá em ciclo único.

Art. 11 As carências de pessoal serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção, obedecidos os quantitativos por unidade/comarca constante no Anexo I deste Edital.

Art. 12 Para efeito de classificação das inscrições válidas, serão observados os critérios objetivos na seguinte ordem:



I - lotação atual em unidade constante na Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades de Apoio Direto à Atividade Judicante-Execução de Mandados-TLP2, cuja força de trabalho, na data de publicação deste Edital, seja igual ou superior à lotação paradigmática;

II - maior tempo de serviço público prestado no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

Parágrafo único. O tempo de serviço prestado em outras instituições públicas será considerado desde que tenha sido averbado em ficha funcional do servidor até o dia útil imediatamente anterior ao da publicação deste Edital.

Art. 13 O servidor inscrito no presente Concurso poderá desistir da remoção no prazo de 1 (um) dia contado da publicação da classificação provisória.

Parágrafo único. A desistência prevista no *caput* deste artigo será efetivada por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Intranet do TJCE e no Portal do TJCE (www.tjce.jus.br), com acesso possibilitado pela matrícula e senha de consulta do extrato de pagamento.

Art. 14 Resolvidas as impugnações e computadas as desistências, será publicado edital com a classificação final do Concurso de Remoção, homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Após a divulgação da classificação final do Concurso de Remoção, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar a respectiva Portaria, individual ou coletiva.

Art. 16 Sob nenhuma hipótese, as movimentações decorrentes do Concurso de Remoção de que trata este Edital resultarão em inexistência de servidor efetivo em qualquer unidade deste Poder.

§1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, no caso de inscrição no Concurso de Remoção de todos os servidores lotados em uma mesma unidade, serão aplicados, entre eles, os critérios de classificação dispostos no art. 12 deste Edital, na hipótese de todos obterem classificação favorável à remoção, de modo que, no mínimo, 1 (um) servidor permaneça na unidade.

§2º As disposições do *caput* serão aplicadas no caso de servidores removidos para unidades que ainda serão instaladas.

Art. 17 As despesas de mudança para a nova unidade de trabalho serão custeadas pelo servidor removido.

Art. 18 Será aplicada a remoção de ofício nos casos de inexistência de interessados em carências ofertadas neste Concurso, obedecidas as normas legais e regulamentares vigentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 31 de agosto de 2018.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 154/2018

Carências destinadas aos cargos de Oficial de Justiça SPJNS, Oficial de Justiça SPJNM e Oficial de Justiça Avaliador

UNIDADE	CARÊNCIA
COMAN DA COMARCA DE QUIXADÁ	8
COMAN DA COMARCA DE SENADOR POMPEU	3
COMARCA DE SOLONÓPOLE	3
COMAN DA COMARCA DE TAUÁ	2
COMAN DA COMARCA DE CRATEÚS	2
COMARCA DE IRACEMA	1
TOTAL	19